

11.9 特定委員會及／或學校委員會的結論將載於會議錄。

11.10 方案各階段事宜由校長協調。

12. 書狀及聲明書

12.1 在第四年級終止時，將對每名獲得及格的學生繕立有關由校長及參與評定的教師簽署的書狀。

12.2 對關係人的教育監護人的申請，得發給各年級的就讀和成績聲明書，並由校長簽署及蓋校印。

IV. 未達最低年齡學生的評核

13. 在九月十五日止，滿九歲學生的評核

13.1 在同年的九月十五日止，滿九歲及顯示具有足夠的知識、能力及成熟程度繼續學業的學生，得完成小學第四年級（第一階段）。

13.2 學生監護人應於4月30日止向學校遞交申請書，要求該學生接受小學教育第四年級的評核。

13.3 其後，教師編撰一份有關學生在校生活的詳細報告書，尤其指出：

- 首次報名就讀小學教育的日期；
- 學習進度；
- 知識總水平及第四年級計劃的每科目水平連同學生具代表性的作業；
- 合羣—情感發展狀況以適合進入第五年級；
- 其他認為適當的資料。

13.4 報告書由為此而指派的教育督察審議。

13.5 若教育督察的意見有利時，則容許學生可接受評核。

13.6 若意見不利時，報告書將交由教育司司長作出決定。

13.7 學校應採取需要的措施，以進行學生的評核。

V. 特別考試

14. 第四年級的考試

14.1 為十五歲以上而未受正規教育的人仕，保留相等於小學教育舊有的第四年級的特別考試。

14.2 該考試的評審團由教育司司長指派三名專業教師組成。

14.3 上述所指的考試在第一及第三學期的最後十五日內進行，有意者應向教育司申請報考。

14.4 報考申請書應一併繳交現行法例規定的有關費用。

14.5 所發給的考試證明書由校長簽署及蓋校印。

VI. 最後條文

15. 撤銷

15.1 一九八三年四月六日第九／八三／ECT號批示予以撤銷。

一九九二年六月廿三日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司

黎祖智

Versão, em chinês, do Despacho n.º 7/SAAEJ/92, de 30 de Junho, que define as condições de realização de acções, de compensação educativa nos estabelecimentos de ensino de língua veicular portuguesa e nos de língua veicular chinesa.

批示第七／S A A E J／九二號

考慮到由第三六／八五／E C T號批示產生的補習教育方式和輔助方式可以伸展到其它情況，以回應學生在學習上遇到的種種缺乏和困難；

考慮到對語言有不足夠的認識會對各個不同科目的學習造成影響；

又考慮到八月二十九日第一一／九一／M號法律所訂定的教育補充；

經教育司建議；

本人行使五月二十日第八八／九一／M號訓令賦予的權限，訂定：

一、本批示訂定關於在葡文學校及中文學校進行補習教育工作的條件。

二、補習教育是根據找出的缺乏情況而提供不同的輔助，並於實在是有需要的情況下持續施行。

三、補習教育的目的是為學習和教育得以順利進行而作出貢獻，從而使學生得到完整的培育。

四、補習教育的輔助和補足是向非高等教育各水平學生提供，基礎教育學生有優先。

五、輔助和補足是向處於下列情況的學生以分組或單獨的方式提供：

- 經適當證明是弱能及／或弱智而又不包括於特殊教育制度者；
- 上學年內最少有三分之二的預定課程節數無被教授者；
- 無被教授課程大綱內承認是重要的內容者；
- 顯示對教學語言有不足夠學習者；
- 因任何其它理由導致對學習有困難者。

六、補習教育的活動得以下列方式進行：

- 延長課程補習班；
- 單獨或分組輔助活動，視乎所找出的具體需求而定；
- 具有多個不同課程的特別教育制度，尤其針對對教學語言有不足夠學習的學生；
- 有輔導人員指導的溫習室。

七、經查明及分辨需要補習的情況後，每所學校的教學機構將訂出給予有需要學生補習的方式，但須考慮：

- 需要補習的情況的優先次序；

—— 為補習教育而建議的所有教育項目，包括其內容、活動及評核方式；

—— 顧及每個情況的各個補習方式所產生的總節數；

—— 需求一如學年般時間的輔助的情況；

—— 關於指派本身學校教員提供輔助的問題，且優先考慮於補足節數的時間內提供輔助。

八、聽取學校教學機構意見後必須進行超時工作的情况下，該等超時工作倘不超過本批示第一七款所定每間學校的最高限額以及教員所教授總節數無產生超過限額的超時時數，方視為批准進行。

九、考慮到對情況的評估，教育司得終止補習教育或變更施行中補習教育的模式。

十、每間學校的管理負責人確保登記對於認識學生情況是必需的資料。

十一、學生轉教育水平及／或轉校，上款所指登記資料將附於其檔案內。

十二、經家長同意，補習教育的堂課及／或活動得成為強制性，同時，倘有關學生缺課超過所訂定的有關總數三分之一，學生將喪失接受輔助的資格。

十三、上款所定的勤學制度不適用於小學教育學生及弱能或弱智學生。

十四、經學校建議及／或教育司主動提出，本批示所指輔助將由下列人士提供：

- 在學校及在教育司工作的教員／幼師。
- 在教育司工作的指導教員、社會工作技術員，心理學技術員及特殊教育技術員。

十五、為着補習教育的目的，官立小學得聘用全職或兼職教員，但須經上級核准。

十六、提供輔助的教員，得因此而獲得增加授課時數最多每星期八小時，並適用本批示第八款的規定。

十七、預備中學及中學(日間初中)，每個學年度內每星期的課程總節數增加下列節數：

十七、一、預備中學至10%。

十七、二、日間初中至7%。

十八、至於其它課程及情況，減少所增加的節數須由學校向教育司提建議，并由教育司按個別情況予以核准。

十九、採用相同教學法的私立學校經向教育司建議，得按照為官立學校所定規則施行補習教育。

二十、本地區其它學校為施行補習教育，亦得要求教育司提供協助。

二十一、澳門學校綜合體管理委員會、官立學校校長及採用相同教學法的私立學校的校長，每於學年終結時編制報告書乙份提交教育司，其內載有用作評估已施行補習教育的模式的必需資料，以便進行倘需的改革。

二十二、撤銷一九八六年一月四日政府公報刊登的十二月十八日第三六/八五/E C T號批示。

一九九二年六月三十日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Louvor

Louvo o coronel de infantaria NIM 50993511, Eduardo Alberto de Veloso e Matos, por, ao longo de cerca de um ano em que desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete, e que cessa por ir frequentar o Curso Superior de Comando e Direcção, no Instituto de Altos Estudos Militares, sempre ter evidenciado ser um colaborador de invulgar dedicação e um conselheiro que se vê partir com mágoa.

Tendo sido chamado a coordenar acções das mais diversas áreas, de que há a destacar a concretização do Plano de Actividades das Forças de Segurança de Macau, o estudo para a sua reestruturação e todo o trabalho desenvolvido na reformulação do sistema de instrução, revelou, mais uma vez, as elevadas qualidades profissionais desde há muito reconhecidas na sua folha de serviços.

Para os bons resultados obtidos da sua actividade muito ajudaram, não só a sua excelente capacidade de organização como o seu porte, correcção de atitudes e fácil relacionamento, naturais geradores do bom ambiente de trabalho existente entre os seus colaboradores.

Oficial extremamente leal e ponderado, demonstrando uma permanente e total disponibilidade, nunca olhou a esforços nem se poupou a sacrifícios para cumprir as missões que lhe foram cometidas.

Apesar do relativo pouco tempo de permanência no Território, conseguiu granjear em seu redor, um grau de generalizada consideração que muito contribuiu para uma fácil e eficaz cooperação com todos os gabinetes e órgãos da Administração.

Por tudo o que acabo de referir, justo é que os serviços prestados à Administração do Território sejam qualificados de muito mérito e altamente prestigiantes para o Exército que tão devotadamente vem servindo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 17 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *José Augusto F. Góis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do corrente ano:

Fernando Lynn da Rosa Duque, único candidato classificado, no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do SAEP, indo ocupar o lugar ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria da Graça Portugal Barata Lima Costa, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, remunerada pelo índice 315, da tabela de vencimentos, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 27 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).